

LEI Nº 2.876/2015

Súmula: “Fica instituído o Dia Municipal da Marcha para Jesus e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Araucária, o Dia Municipal da Marcha para Jesus, a ser comemorado, anualmente, no terceiro sábado do mês de outubro.

Art. 2º. O Poder Executivo apoiará o evento Marcha para Jesus, previsto como ação principal do Dia Municipal da Marcha para Jesus, que terá participação de todas as entidades religiosas cristãs.

§ 1º. Com a finalidade de observar o cumprimento desta Lei, será constituída uma Comissão Especial, composta por representantes do Poder Público e da Associação de Pastores e Líderes Evangélicos de Araucária (Aplear).

§ 2º. A Comissão Especial designada deverá providenciar, com antecedência da data do evento, a elaboração da programação das atividades, a reserva de locais e dos itinerários a serem utilizados, bem como o contato com os órgãos competentes, para possibilitar a segurança pessoal e a segurança no trânsito aos participantes, entre outras atividades que julgarem necessárias.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Araucária, 02 de outubro de 2015.

OLIZANDRO JOSÉ FERREIRA
Prefeito Municipal